



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

237/2025

MEMORANDO

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 179/2025

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 179/2025, que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa, de juros e multa de mora dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

O projeto em análise busca estabelecer o regime jurídico de cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, aplicação de juros moratórios e multas sobre os créditos da Fazenda Pública Municipal, revogando leis anteriores. Seu objetivo declarado é unificar a legislação e adequá-la ao contexto pós-Reforma Tributária Nacional, facilitando a negociação de débitos e mantendo a capacidade de arrecadação municipal.

Do ponto de vista contábil e financeiro, observa-se que o projeto não cria despesa nova, tampouco gera impacto orçamentário-financeiro negativo, razão pela qual não incidem as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao contrário, as medidas previstas no texto legal têm potencial de elevar a eficiência da cobrança e recuperação de créditos, ampliando a capacidade arrecadatória do Município. Também não se verifica renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF, pois o projeto não concede anistia, remissão, redução de penalidades nem qualquer forma de benefício fiscal que implique diminuição do ingresso de recursos. O PL apenas define critérios de juros e multa, dentro dos limites autorizados pelo Código Tributário Nacional e pela jurisprudência consolidada, que reconhece a SELIC como índice legítimo de atualização e juros de mora aplicável aos créditos públicos.

Quanto à compatibilidade com o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), a matéria não depende de autorização específica, dado que não institui programas, ações,



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

despesas ou alterações estruturais no orçamento. Trata-se de norma de gestão fiscal contínua, vinculada à administração da dívida ativa, e, portanto, se harmoniza com a legislação orçamentária vigente. Também não há impactos no RPPS, uma vez que o projeto não cria cargos, funções, gratificações ou despesas de pessoal.

Sendo assim opina-se pela **viabilidade técnica do projeto.**

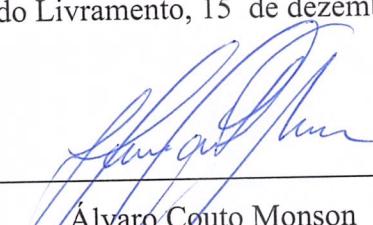
Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

,

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 15 de dezembro de 2025.


Ályaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9

MEU BEM VINDO
SANTANA DO LIVRAMENTO
RS - 97.573-490